



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1143 DE 02 DE ABRIL DE 2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Câmara de Vereadores do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, visando a cedência mútua de servidores pertencente aos seus respectivos Quadros Funcionais, mediante acordo dos respectivos Chefes dos Poderes.

Artigo 2º - Não será autorizada a cedência de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T).

Artigo 3º - Haverá reciprocidade entre os Poderes Executivo e Legislativo quanto à interrupção da cedência mútua de servidores.

Artigo 4º - O ônus remuneratório recairá sobre o Órgão de origem (cedente).

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 02 de abril de 2008.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal